



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1679

PROCESSO Nº 69-71.2015.6.11.0008 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT - 8ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de ser homologada a revisão de eleitorado do Município de Araguainha com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 24, II, da Resolução TRE/MT n. 1.637/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a REVISÃO DO ELEITORADO no município de Araguainha, pertencente à circunscrição territorial da 8ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2015.


DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente


DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 6971/2015 – RVE

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

1. O Juiz da 8ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Alto Araguaia, em cumprimento às disposições dos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e do art. 23 da Resolução TRE-MT n. 1.637/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da revisão de eleitorado com dados biométricos do Município de Aragainha/MT, realizada no período de 17 de setembro a 07 de outubro do corrente ano.
2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, a Promotora Eleitoral que oficia naquela instância de primeiro grau, na manifestação juntada às fls. 161, opinou pela homologação desta revisão.
3. Por sua vez, o Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral prolatou a sentença que se encontra às fls. 162/168, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa que foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 03 de novembro de 2015 (fls. 170/171), com trânsito em julgado certificado no verso da fl. 174.
4. No parecer jungido às fls. 183/184, a Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, daí por que opinou pela homologação da decisão do juízo de primeira instância, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.
5. É o relato do necessário.

Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)

Mantido o parecer.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 03, de 25 de março de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação das localidades mato-grossenses que seriam submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

biométricos, dentre as quais figurou o Município de Araguainha, pertencente à 8ª Zona Eleitoral – Comarca de Alto Araguaia.

2. Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores do Município de Araguainha, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à imprensa e aos demais órgãos locais, constatando-se, dessa forma, que as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.

3. Destaca-se, ainda nesse diapasão, que a divulgação ocorreu por meio de carro de som, comunicação aos alunos da rede municipal de ensino, e com o encaminhamento de cartas aos pais de alunos da zona rural.

4. Nesse contexto, do total de 886 (oitocentos e oitenta e seis) eleitores que foram convocados, tal como acima foi justificado, na decisão juntada às fls. 162/168, foram regularizados e/ou compareceram à revisão apenas 702 (setecentos e dois) eleitores, quantidade, esta, equivalente a 79,23% das inscrições eleitorais no ente federativo no qual foi feita a revisão biométrica, impondo-se esclarecer, ademais, que 19 (dezenove) eleitores, isto é 2,15%, transferiram seu domicílio para outros municípios, ao passo que 165 (dezenove) inscrições eleitorais, ou seja, 18,62%, não atenderam a convocação desta Justiça Especializada, estando sujeitos, assim, ao cancelamento de suas inscrições eleitorais.

5. É importante ressaltar, ainda nesse diapasão, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais do Município de Araguainha não houve interposição de recurso, conforme foi certificado no verso da fl. 174.

6. Diante do exposto, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de **revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Araguainha**, com fundamento no art. 76, inciso II, c/c 73, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24 da Resolução TRE n. 1.637/2015, determinando, por conseguinte, que sejam comunicados os Cartórios Eleitorais deste Estado e o Tribunal Superior Eleitoral.

7. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que deverá a Secretaria Judiciária remetê-los imediatamente ao Juiz da 8ª Zona Eleitoral, que providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

8. Por derradeiro, registro a menção feita pelo Juiz da 8ª Zona Eleitoral acerca da singular competência apresentada pelos servidores **Marina Coutinho T. Oliveira Borba, Adriano Meireles Borba, Divino Alexandre de Souza, Elizânia da Silva Alcântara, Ranny Mendes da Silva, Regiane Vieira Marques e Ana Lúcia Pais de Matos Marques** que desempenharam suas funções com zelo, dedicação, empenho, compromisso, e profícua proatividade, contribuindo sobremaneira para o êxito da revisão do eleitorado no Município de Araguainha.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9. Diante do que foi exposto, proponho à Presidência deste Tribunal, que sejam consignadas notas de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores acima nominados, bem ainda ao Juiz da 8ª Zona Eleitoral, **Dr. Carlos Augusto Ferrari**, pela condução dos trabalhos revisionais aqui tratados.

É como voto.

Dr. Lídio Modesto Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.

TODOS: com o relator.

Dr. Lídio Modesto Silva Filho (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado no município de Araguinha, nos termos do voto do douto relator em consonância com o parecer ministerial.